

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5268 , DE 26 DE MAIO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 5.199, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre revisão geral anual prevista no artigo 140 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 4 de dezembro de 1990, sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.199, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté autorizados a conceder:

I - revisão geral anual a contar de 1º maio de 2016 na base de 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) aplicados sobre os valores da tabela dos vencimentos, salários e proventos vigentes no mês de janeiro de 2016;

II - reposição de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2017, referente ao período inflacionário de maio de 2015 a abril de 2016;

III - revisão geral anual, a contar de 1º de maio de 2017, de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), relativo à data base do presente exercício.

Parágrafo único. O disposto no caput e seus incisos deste artigo se aplicam aos:

I - servidores ativos, inativos e de pensionistas que recebem pelos cofres públicos da Administração Direta;

II - servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que recebem pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT;

III - servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao I.P.M.T.;

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

IV - agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo